



**Agravo em Recurso Especial nº 0002460-08.2015.8.19.0073**

**Agravante: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL**

**Agravada: MARIA EDUARDA BARROS DA SILVA REP/P/S/MÃE MONICA  
RIBEIRO BARROS**

### DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente